

**LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS, COM BASE NA MÉDIA DE TODOS OS ÍNDICES DE INFLAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP”.**

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Artigo 1º** Fica concedido, a título de revisão geral anual, a que se refere o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, reajuste de 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis décimos por cento) aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Embaúba/SP, passando a constar nos respectivos Anexos descritivos dos valores de referências salariais o seguinte:

I - Anexo I da Lei Complementar Nº 22 de 19 de março de 2010:

**ANEXO I – Provimento em Comissão**

REFERÊNCIAS	VALOR
U	R\$ 4.030,95

**ANEXO II – Provimento Efetivo**

REFERÊNCIAS	VALOR
J	R\$ 2.440,27
S	R\$ 3.100,71
T	R\$ 3.643,31
U	R\$ 4.030,95

**Artigo 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2017**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 25 de janeiro de 2017.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 25 de janeiro de 2017.

